

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
Varejo São Lourenço

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LOURENCO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 07.071.068/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em SÃO LOURENÇO/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de Ingresso, será, a partir de 1º de janeiro de 2018, de R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, no valor de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, no valor de R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, no dia 1º de janeiro de 2018 –

data-base da categoria profissional, reajuste salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até Janeiro/17	2,50%	1,025
Fevereiro/17	2,29%	1,0229
Março/17	2,08%	1,0208
Abril/17	1,87%	1,0187
Maió/17	1,66%	1,0166
Junho/17	1,45%	1,0145
Julho/17	1,25%	1,0125
Agosto/17	1,04%	1,0104
Setembro/17	0,83%	1,0083
Outubro/17	0,62%	1,0062
Novembro/17	0,41%	1,0041
Dezembro/17	0,21%	1,0021

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018 deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2018;
- b) As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de abril e maio de 2018 deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2018;
- c) As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de junho e julho

de 2018 deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2018;

d) A eventual diferença salarial relativa ao salário do mês de agosto de 2018 deverá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2018;

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º E RESCISÃO CONTRATUAL

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 83,00 (oitenta e três reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de São Lourenço escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as

empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas

antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que foi comemorado na segunda-feira de Carnaval (12/02/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos do comércio em geral de São Lourenço, exceto nos seguintes feriados: 1º de janeiro de 2018 (Dia da Confraternização Universal), 1º/5/2018 (Dia do Trabalho), 10/8/2018 (Feriado Municipal – Dia do Padroeiro da Cidade), 25/12/2018 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, conforme item 3, parágrafo 7º desta mesma cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço/Sindicomércio de São Lourenço sem ônus.
2. A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro dos feriados que ocorrerem a partir da assinatura da CCT/2018 – TRABALHO EM FERIADOS, comprovando para tanto o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal e contribuição laboral dos empregados previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
3. A ausência da CERTIDÃO, bem como o descumprimento das condições previstas na presente cláusula, tornarão irregular o trabalho em dia de feriado e implicará na cominação à empresa de multa a ser paga para cada um dos empregados que trabalhar no respectivo feriado, cumulativa por cada infração, no valor de R\$ 204,40 (duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de agosto de 2018, respeitado o limite máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pelas Assembleias Geral e Itinerante realizadas entre os dias 09 de outubro de 2017 à 10 de novembro de 2017 (Publicação no Jornal Minas Gerais, Edição 29.09.2017, Caderno 02, Publicações de Terceiros, Página 03), bem como respeitadas as disposições do artigo 8 da Convenção 95 da OIT e fundamentada nos artigos 7º, XXVI e 8º Inciso IV da Contribuição Federal, Art. 513 alínea "e" da CLT e Art. 87 alínea "a" e "b" do Estatuto deste Sindicato, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 28 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" individual e em nome do empregado (Aviso de Recebimento),

postada até aquele 10º dia, endereçada para sede da entidade sindical na Rua Santos Anjos, 67, Centro, CEP 37.002-460, Varginha/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica acordado entre as entidades sindicais que as empresas farão o recolhimento e o repasse da contribuição laboral quando não houver oposição e que, qualquer questionamento posterior se houver, será em contato direto com a entidade laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513 alínea “e” da CLT e deliberado na Assembleia Geral do Sindicomércio de São Lourenço realizada em 23 de fevereiro de 2018, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, mediante guias próprias fornecidas pelo Sindicomércio de São Lourenço com pagamento para 28 de setembro de 2018 em razão do número de empregados a importância equivalente a:

Nº de Empregados	2018
0	R\$ 164,00
De 01 a 05	R\$ 175,00
De 06 a 10	R\$ 227,00
De 11 a 20	R\$ 280,00
De 21 a 30	R\$ 426,00
De 31 a 45	R\$ 616,00
De 46 a 70	R\$ 895,00
De 71 a 100	R\$ 1.416,00
De 101 a 150	R\$ 2.003,00
De 151 a 200	R\$ 2.376,00
Acima de 200	R\$ 2.405,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 49,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CERTIDÃO NEGATIVA

Somente o recolhimento da contribuição assistencial e negocial patronal e a regularidade com relação à contribuição laboral credenciará empregadores a

pleitear a CERTIDÃO NEGATIVA que habilitará o uso das cláusulas negociadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. A multa de R\$ 204,40 (duzentos e quarto reais e quarenta centavos) será cobrada por infração cometida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018, publicada através de edital em 08 de fevereiro de 2018 no jornal Panorama, fica acordado que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 14 de novembro de 2018 a Contribuição Negocial Patronal criada com objetivo de custear as despesas de confecção da referida Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO
Micro Empresas	R\$ 60,00
Demais Categorias	R\$ 120,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial patronal tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou mala direta ou solicitado pelo empresário através do endereço eletrônico sindicomerciosl@gmail.com, com prazo de pagamento até 14 /11/2018.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2018 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à SINDICOMÉRCIO/SÃO LOURENÇO, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista de SÃO LOURENÇO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

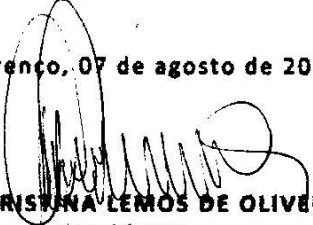
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

São Lourenço, 07 de agosto de 2018.


CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO


VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LOURENCO - SINDCOMERCIO

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043210/2018**

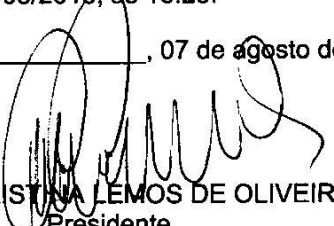
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. **25.656.687/0001-49**, localizado(a) à Rua Santos Anjos, 67, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-460, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**, CPF n. 620.606.516-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2017 no município de São Lourenço/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LOURENCO - SINDICOMERCIO, CNPJ n. 07.071.068/0001-00, localizado(a) à Rua: Dr Melo Viana, 91, sala 605, Centro, São Lourenço/MG, CEP 37470-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO**, CPF n. 335.154.336-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/02/2018 no município de São Lourenço/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043210/2018, na data de 07/08/2018, às 16:25.

_____, 07 de agosto de 2018.



CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO

VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LOURENCO - SINDICOMERCIO